REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1430610/2021
INTERESSADOS:	Dávila Participações Ltda, CAU nº PJ3370-7
ASSUNTO:	Apreciação de solicitação de revisão de cobrança de anuidade de Pessoa Jurídica

DELIBERAÇÃO Nº 185.6.1/2021 - CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 13 de dezembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

"É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR".

Considerando o versado na Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra:

I – modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou

II – baixa ou substituição de responsabilidade técnica.

Considerando a solicitação do requerente, conforme documentos apensados ao Protocolo SICCAU nº 1430610, em que se lê:

Diante do exposto e pelos Contratos Sociais ora anexados, requer a desvinculação, de maneira retroativa, desde 04/02/2002, bem como o cancelamento de qualquer cobrança de taxas ou anuidades que existirem a partir da data citada.

Considerando observações da Coordenação Técnica do CAU/MG, em mensagem eletrônica encaminhada à Assessoria Técnica desta Comissão em 09 de dezembro de 2021, conforme arquivo também apensado ao supracitado Protocolo SICCAU nº 1430610, em que se lê:

O motivo da extinção seria a ausência de atividades relacionadas com arquitetura e urbanismo no objeto social da empresa. Contudo, a empresa está ciente de seu registro na Autarquia, já havendo recebido atendimentos, pago anuidade e ter possuído, no passado, objeto social subordinado à fiscalização deste Conselho.

X

X

X

X

X

X

DELIBEROU

- Não acolher as contrarrazões apresentadas pela Dávila Participações Ltda, CAU nº PJ3370-7, e determinar pela baixa do registro profissional da Pessoa Jurídica a partir data de 03 de dezembro de 2021, data em que o CAU/MG toma conhecimento da alteração do ato constitutivo da empresa;
- 2. Solicitar o encaminhamento desta Deliberação para o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas do CAU/MG, para operacionalização da baixa da empresa, nos termos do item 1;
- 3. Solicitar o encaminhamento desta Deliberação a Gerência Administrativa Financeira do CAU/MG, para revisão do processo de dívida ativa da empresa;
- 4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG nº 185.6.1/2021

	Votação				
Conselheiros Estaduais	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	Assinatura
Fábio Almeida Vieira − <i>Coordenador</i> ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca - <i>Coord. Adunjto</i> ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				
Rafael Decina Arantes ☐ Isabela Stiegert (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira Arquiteto Analista – Assessor Técnico Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG